



9897868



08027.000741/2019-12



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2311/2019/AFEPAR/MJ

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

<b>PRIMEIRA SECRETARIA</b>	
Documento <del>RECORRER INFORMADO DE SEU TEOR SEM A INDICAÇÃO OU APARENCIA DE TER-SE DE CONTEÚDO DE CARÁTER SIGILOSO, NOS TERMOS DO DECRETO N. 7.845, DE 14/11/2012, DO PODER EXECUTIVO.</del>	
Em <u>11/10/2019</u> às <u>18 h 08</u>	
Servidor	5876
Portador	<i>Soraya Santos</i>

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1088/2019, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni - PSB/ES.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 718/19

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1.088/2019, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES) para encaminhar a Vossa Excelência informações "acerca do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, Padrão I da Terceira Classe, conforme edital 1/2018", nos termos do OFÍCIO Nº 145/2019/GAB, que segue anexo.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

**SERGIO MORO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9897868** e o código CRC **0C8C5331**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO

### 1. OFÍCIO N° 145/2019/GAB (9788065).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000741/2019-12

SEI nº 9897868

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
GABINETE

## OFÍCIO N° 145/2019/GAB

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR  
**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**  
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408  
[protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1088/2019, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni - PSB/ES**

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o e, em resposta ao Ofício nº 1964/2019/AFEPAR/MJ, por meio do qual essa AFEPAR veicula o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1088/2019, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni - PSB/ES, informamos o que se segue, quanto aos questionamentos formulados pelo parlamentar:

2

1) A quantidade de pessoas com deficiência (PcD) que foram convocadas para a avaliação biopsicossocial;

**Resposta:** Para a fase de avaliação biopsicossocial, do concurso em andamento, foram convocados 12 (doze) candidatos regulares.

2) Os motivos pelos quais não houve nenhum candidato considerado pessoa com deficiência, a exceção daquele indicado no item 1.1.13.1 do edital nº32 do referido certame:

**Resposta:** Informamos que os candidatos, inscritos como PCD, passaram por avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerou cada candidato e sua respectiva deficiência, em relação às atividades do cargo e suas competências, devidamente descritas no estudo científico do cargo, elaborado pela Universidade de Brasília em 2018. Após a referida avaliação, todos tiveram suas deficiências consideradas como incompatíveis com o exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal.

3) Que este ministério informe se a condição de monocular foi considerada como incapacitante na avaliação de saúde ou na avaliação biopsicossocial:

**Resposta:** Na avaliação biopsicossocial, realizada por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, a visão monocular foi considerada incompatível com o exercício do cargo de Policial Rodoviário Federal.

4) *Que este ministério informe se a condição de monocular é compatível com o exercício do cargo de policial rodoviário federal;*

**Resposta:** Já respondida na questão anterior.

5) *A quantidade de pessoas com deficiência que foram convocadas para o Curso de Formação Profissional;*

**Resposta:** Diante da especificidade do cargo de Policial Rodoviário Federal e a análise individualizada pela banca organizadora das Pessoas com Deficiência no momento da avaliação biopsicossocial , não houve candidatos regulares, inscritos como PCD, convocados para o Curso de Formação Profissional.

6) *A quantidade de pessoas com deficiência que exercem o cargo de policial rodoviário federal atualmente e quais deficiências possuem.*

**Resposta:** Constam 15 (quinze) registros de servidores portadores de deficiência que entraram como Policiais, não havendo detalhamento, no sistema de cadastro do órgão, sobre a deficiência de cada um.

3. Em complemento às respostas apresentadas, informamos que a Polícia Rodoviária Federal prima pelas políticas de inclusão social, tanto das pessoas com deficiência como das pessoas autodeclaradas negras, pardas ou de origem indígena, prevendo nos concursos em que realiza, para provimentos de cargos do seu quadro de efetivo, as respectivas reservas de vagas, legalmente previstas.

4. Contudo, a Constituição Federal define a existência de cargos públicos, cujas natureza e complexidade sejam diferenciadas, o que exige o estabelecimento de requisitos próprios para admissão, em razão das suas especificidades. De igual modo, também há a previsão de que lei estabelecerá os critérios para admissão de PCD, em cargos públicos.

5. Assim, cabe esclarecer que ao se inscrever no concurso público desta PRF, o candidato pode ter a inscrição deferida por ser PCD, porém há a possibilidade de, nos exames médicos, ser eliminado do certame, caso sua deficiência for considerada impeditiva para o pleno exercício de todas as atribuições do cargo, requisito fundamental para a investidura em qualquer função pública, conforme disciplina o artigo 39 da Constituição Federal.

6. Saliente-se que, em que pese o reconhecimento de que a reserva de vagas no certame, para preenchimento por candidatos PCD, seja imprescindível para a sua inserção no mercado de trabalho, bem como proporcionar uma melhor qualidade de vida para ela e sua família, há de se reconhecer que há profissões em que as atribuições da sua atividade são incompatíveis com as deficiências apresentadas pelos candidatos, seja pelo grande esforço físico envolvido, seja pela complexidade, grande rol de atribuições e desenvoltura necessária para o seu desempenho de forma eficiente e segura, garantindo assim a incolumidade da população.

7. No caso da carreira de Policial Rodoviário Federal, todos os candidatos aprovados, que forem nomeados e empossados, serão policiais e receberão treinamento especializado necessário ao desempenho das funções que envolvem, dentre uma gama extensa de atribuições, a utilização de armas de fogo, defesa pessoal e abordagem a criminosos. A criminalidade e a violência fazem parte do dia-a-dia do policial, por isso a condição física adequada pode significar a diferença entre a vida e a morte, no desempenho de suas funções. Deve-se lembrar, ainda, que o policial não defende somente sua vida, mas também a de seus parceiros e a da sociedade.

8. Dessa forma, entende-se que a seleção para o cargo de Policial Rodoviário Federal está enquadrada nas restrições estabelecidas pela própria norma constitucional, no tocante a critérios diferenciados, permitindo a admissão de PCD, desde que as deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo, nos

termos do art. 5º, §2º da Lei nº 8.112/90.

Respeitosamente,

CINTIA REGINA VASCONCELLOS DA COSTA LIMA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA VASCONCELLOS DA COSTA LIMA, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2019, às 23:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **21563929** e o código CRC **F25892D8**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6642



Referência: Processo nº 08027.000741/2019-12

SEI nº 21563929